



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº. 412 - DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A Sra. JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º O Sistema Único de Saúde do Município de Ponte Branca - MT, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I** - a Conferência Municipal da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador (CIST);
- II** - o Conselho Municipal da CIST.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIST

Art. 2º A Conferência Municipal da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador CIST reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, com a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde do trabalhador e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do trabalhador no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST.

§ 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º A Conferência Municipal da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST.

§ 3º A representação dos usuários nas Conferências e Comissão da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º A Conferência Municipal da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST tem competência idêntica à da Conferência Estadual da CIST.

Parágrafo único - A Conferência Municipal da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

CAPÍTULO III

**DA COMISSÃO INTERCETORIAL DA SAÚDE DO
TRABALHADOS**

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Seção I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 50% representando a saúde divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde..

§ 1º Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º Os representantes na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

§4º Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST, poderão sofrer penalidades de substituição do membro da comissão e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário da Comissão.

§ 5º A indicação dos representantes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 6º Os membros da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário da Comissão;
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões, grupo de trabalho ou câmara técnica.

Art. 7º O Plenário da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST, integrado pelos membros a que se refere o art. 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 8º As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário da Comissão deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente da Comissão e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão deverão ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10º A Secretária Executiva da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

§ 1º A Secretária Executiva compete:

- I- preparar e convocar antecipadamente as reuniões do pleno;
- II- enviar convites aos apresentadores de temas;
- III- preparar informes;
- IV- remeter materiais aos membros da comissão;
- V- dar encaminhamento às deliberações do pleno;
- VI- atualizar as informações;
- VII- elaborar e registrar a ata das reuniões da Comissão Intercetorial de Saúde do Trabalhador CIST e enviar uma copia ao conselho;
- VIII- acompanhar e apoiar logisticamente o trabalho dos membros da Comissão, dentre outras providências.

9



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 11º A Ouvidoria do município terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis a comissão intersetorial de saúde do trabalhador CIST.

Art. 12º As Comissões, grupo de trabalho e câmara técnica tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador CIST, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos membros da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador CIST.

§ 1º As diárias constituem indenizações aos membros da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador CIST e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto.

§ 2º Os membros da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador CIST que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 15º É competências da Comissão Intersetorial de Saúde do
Trabalhador CIST:

- I – definir as prioridades de saúde do trabalhador no município e propor a política de saúde do mesmo elaborada pela Conferência Municipal da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;
- II – propor, anualmente, com base nas políticas de saúde do trabalhador, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;
- III – convocar extraordinariamente a Conferência Municipal da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST;
- IV - compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – elaborar o Regimento Interno da comissão, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

VI - deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII - deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII - deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde do trabalhador, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde do trabalhador;

X - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde do trabalhador, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XI - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

- XII - -- traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde do trabalhador e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

Art. 16° - A função dos membros é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST.

Art. 17° - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CIST, serão definidos no Regimento Interno.

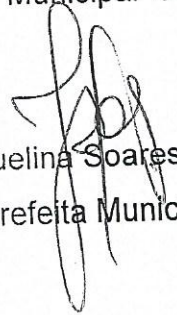
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT, 22 de
junho de 2010.


Jaqueline Soares Pires
Prefeita Municipal